



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001 de 26 de agosto de 2019.

ALTERA A TABELA V DA LEI Nº. 148/1997 PARA  
PREVER A TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO  
AMBULANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela V da Lei nº. 148/1997 passa a vigorar acrescida do seguinte item:

Licenças	Quantidade de VRTE (nos termos da Lei nº. 867/2017)
(...)	(...)
5 – Exploração de comércio ambulante	
5.1 – de apenas 01 (um) dia	30
5.2 – de até 03 (três) dias	35
5.3 – de até 05 (cinco) dias	40
5.4 – de até 10 (dez) dias	75
5.5 – de até 15 (quinze) dias	85
5.6 – não haverá concessão de licença superior a 15 (quinze) dias	

UNIQ  
VRTE

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (26/08/2019).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal